

**LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 21 DE MAIO DE 2009.**

**Altera o Anexo II - Tabela I - Soldo, previsto no parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 051/2001, que dispõe sobre a carreira, remuneração e quadro de organização e distribuição do efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera o Anexo II - Tabela I - Soldo, previsto no parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a instituição da carreira, remuneração e do quadro de organização e distribuição do efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, acrescentando sobre o soldo o percentual de 14,5% (quatorze e meio por cento) para todos os postos e graduações constantes no referido anexo, com a seguinte divisão: 7,5% (sete e meio por cento), a ser pago retroativamente a 1º de abril do fluente ano, e o percentual restante (7% - sete por cento), para pagamento previsto a partir de 1º de outubro do ano em curso.

**Art. 2º** O Anexo II, Tabela I, estabelecido no parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 051/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II  
TABELAS DE SOLDO E ESCALONAMENTO VERTICAL**

**TABELA I - SOLDO**

<b>POSTO OU GRADUAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$) A PARTIR DE 01/04/09</b>	<b>VALOR (R\$) A PARTIR DE 01/10/09</b>
<b>1. OFICIAIS SUPERIORES</b>		
Coronel PM	2.844,60	3.043,72
Tenente - Coronel PM	2.730,81	2.921,97
Major PM	2.608,50	2.791,09
<b>2. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS</b>		
Capitão PM	2.053,80	2.197,57

<b>3. OFICIAIS SUBALTERNOS</b>		
1° Tenente	1.917,25	2.051,46
2° Tenente	1.709,60	1.829,27
<b>4. PRAÇAS ESPECIAIS</b>		
Aspirante-a-Oficial PM	1.595,82	1.707,53
Cadete (último ano)	-	-
Cadete (demais anos)	-	-
<b>5. PRAÇAS GRADUADOS</b>		
Subtenente PM	1.436,52	1.537,08
1° Sargento PM	1.251,61	1.339,22
2° Sargento PM	1.069,57	1.144,44
3° Sargento	867,59	928,32
Cabo	770,88	824,84
<b>6. DEMAIS PRAÇAS</b>		
Soldado PM 1ª Classe	685,55	733,54
Soldado PM 2ª Classe	470,45	503,38
Aluno Soldado	403,93	432,21

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2009.

Palácio Senador Hélio Campos, 21 de maio de 2009.

**JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR**  
Governador do Estado de Roraima